



PROCESSO Nº 2022048560
CONTRATO Nº 1372/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 500/2022

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ÁGAPE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E TURISMO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E TURISMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.020.878/0001-87, com sede situada na Avenida Alfredo Nasser, Terminal Rodoviário nº 05, Setor Leste, Luziânia – GO, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **DELIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 1610817 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 401.704.891-91, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ACOMPANHANTE**, PARA TRATAMENTO DO PACIENTE SAMUEL AUGUSTO DA SILVA SCHULT, NO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS/USP/CENTRINHO EM BAURU – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **26 de outubro de 2022 até 26 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, **PROCESSO Nº 2022046165**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 500/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 3.790,56 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)** conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 3.790,56 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)** que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de Dezembro de 2021:

Processo: 2022048560 Autorização de Compras: 105074 Valor: R\$ 3.790,56

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.302.0114.2975 – Tratamento Fora do Município - TFD
Dotação Compactada	20220800
Natureza da Despesa	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Sub Natureza	00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE
Nota de Empenho	16010

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa e aceite pela Contratante resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou ordem de compra, pela recusa em assiná-lo, e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho ou a ordem de compra, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência.

e) A aplicação das sanções, previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal;

g) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor Municipal, devidamente justificado.

i) Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

k) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia;

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- d) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.);
- e) Responder por todas as demais despesas inerentes à realização dos serviços, às quais serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: tributos, transporte, frete de qualquer natureza, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- i) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.
- j) Possuir cadastro no Ministério do Turismo, nos termos das Leis 11.771 de 17 de setembro de 200 e 7.381 de 03 de dezembro de 2010, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008.

9.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº500/2022** e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- c) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- d) Fornecer os serviços contratados dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.



CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas no artigo 75, incluindo seus incisos, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 26 de outubro de 2022.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

DELIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Natanael da Silva Dias
Fiscal

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10